



A/C Maria Laura de Oliveira

Coordenadora Legislativa

Substitutivo nº 4/2024 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2024

Assunto: Dispõe sobre a criação da Medalha de Mérito Feminino "Luiza Trajano Donato".

Autoria: Ver. Daniel Bassi.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em cumprimento a determinação da direção-geral, e à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 19 de março de 2024.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

SUBSTITUTIVO Nº 04/2024 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

AUTORIA: Ver. Daniel Bassi.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Medalha de Mérito Feminino "Luiza Trajano Donato".

I - RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto tem por objetivo a criação da Medalha de Mérito Feminino "Luiza Trajano Donato", destinada ao reconhecimento das mulheres que se destacaram pelo seu empreendedorismo, homenageando e perpetuando o nome o legado deixado por Luiza Trajano Donato.

II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal tem competência para a iniciativa da matéria, nos termos do art. 51 da CF/88.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III - DECISÃO DAS COMISSÕES:

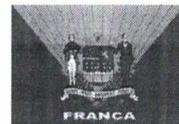
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o projeto à consideração e deliberação do



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Augusto Plenário, pois a matéria encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Quanto às comissões de mérito, não há óbices ao projeto.

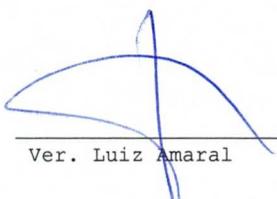
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 19 de março de 2024.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha



Ver. Luiz Amaral

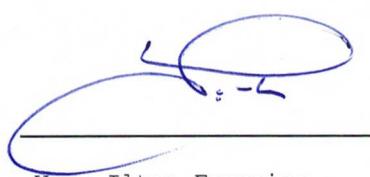
Ver. Daniel Bassi

Ver. Marcelo Tidy

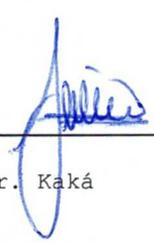
Ver. Gilson Pelizaro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Gilson Pelizaro

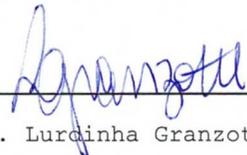


Ver. Ilton Ferreira



Ver. Kaká

Ver. Ronaldo Carvalho



Vera. Lurdinha Granzotte

